INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Despacho n.º 18 156/2007

Por meu despacho de 26 de Junho de 2007, foi exonerada Maria Manuel Santos Rodrigues, a seu pedido, do cargo de vice-presidente do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, com efeitos a partir de 26 de Julho de 2007.

Em sua substituição, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 4.º do regulamento para a eleição do conselho directivo da Escola Superior de Tecnologia e Gestão, é nomeado para o cargo de vice-presidente da respectiva Escola José Filipe Pires dos Reis, com efeitos a 27 de Julho de 2007.

16 de Julho de 2007. — O Presidente, *José Luís Ramalho.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Edital n.º 668/2007

1 — Torna-se público que, em conformidade com os artigos 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e as demais disposições legais em vigor, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República,* concurso de provas públicas para recrutamento de um professor-adjunto da área científica de Desenho e Expressão Plástica para a Unidade Científica e Pedagógica de Comunicação e Artes Visuais, da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

2 — Ao concurso serão admitidos os candidatos que reúnam as condições exigidas no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, possuam licenciatura em Artes Plásticas — Escultura ou Pintura — e currículo técnico ou profissional relevante.

3 — Do requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico de Castelo Branco, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nascimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau(s) acedémico(s) e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — Os candidatos deverão instruir os seus requerimentos com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade;
b) Certificado do registo criminal;
c) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico exigíveis para o exercício de funções públicas;
d) Documento comprovativo de ter satisfeito a Lei do Serviço Militar;
e) Documentos comprovativos de estarem nas condições exigidas no presente edital;
f) Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado e actualizado, bem como de quaisquer documentos que comprovem as habilitações científicas e as publicações ou que facilitem a formação de um juízo sobre aptidões dos candidatos para o exercício do cargo a concurso;
g) Seis exemplares do estudo a que se refere a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

4.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 aos candidatos que declarem nos respectivos requerimentos, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação em que se encontram relativamente ao conteúdo de cada uma daquelas alíneas.

4.2 — O currículo profissional deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógicas e científicas dos candidatos e a sua adequação à docência no ensino superior politécnico, traduzida em experiência docente na área científica ao afim para a qual foi aberto o concurso.

5 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a exclusão dos candidatos.

6 — As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente ou remetidas pelo correio, registado, com aviso de recepção, para o Instituto Politécnico de Castelo Branco, Avenida de Pedro Álvares Cabral, 12, 6000-084 Castelo Branco, atendendo-se, neste último caso, à data do registo.

7 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

8 — O júri terá a constituição que a seguir se refere, sendo o presidente substituído nas suas faltas e ou impedimentos pelo 1.º vogal:

Presidente — Mestre Ana Maria B. Oliveira Dias Malva Vaz, professora-coordenadora do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vogais efectivos:

Mestre Fernando Manuel Raposo, professor-adjunto da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Mestre Alexandra Isabel Barreiros Cruchinho Gomes, professora-adjunta da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Professor João Jorge Duarte, professor associado da Faculdade de Belas Artes de Lisboa.

Vogais suplentes:

Paulo José Martins Afonso, professor-adjunto da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

Vítor Manuel Bairrada Murtinho, professor associado da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade de Coimbra.

16 de Julho de 2007. — A Presidente, *Ana Maria Batista Oliveira Dias Malva Vaz.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

Regulamento n.º 199/2007

Por despacho de 9 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, foi homologado o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico da Guarda, aprovado pelo conselho científico em 20 de Junho de 2007, cujo texto integral se publica em anexo.

16 de Julho de 2007. — O Presidente, *Jorge Manuel Mendes.*

ANEXO

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso

O presente Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da Escola Superior de Educação da Guarda, adiante designada por ESEG, dá cumprimento ao disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, e aplica-se aos cursos em funcionamento nesta escola. No demais segue o estatuído na portaria atrás referida.

Enquadramento legal

Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro — princípios reguladores e instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior;

Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março — regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior;

Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de Outubro — regras a que está sujeita a matrícula e inscrição em cursos de licenciatura e em ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre através dos regimes de reingresso (cursos do ensino superior português), mudança de curso e transferência (cursos do ensino superior português e estrangeiro);

Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril — aprova o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior.

I — Conceitos

Mudança de curso

1 — Mudança de curso — acto pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

2 — Condições para a mudança de curso — podem requerer a mudança de curso:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Transferência

3 — Transferência — acto pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

4 — Condições para a transferência — podem requerer a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

Reingresso

5 — Reingresso — acto pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

6 — Condições para o reingresso no curso — podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional, no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.

II — Formulação da candidatura e documentos

1 — A apresentação da candidatura está sujeita ao pagamento de emolumentos, a estipular pela ESEG. Estes não serão, sob qualquer circunstância, devolvidos ao candidato.

2 — A candidatura deverá ser apresentada em requerimento dirigido ao director e entregue na secretaria da ESEG.

3 — O requerimento deverá, em função do regime seleccionado pelo candidato, ser devidamente acompanhado pelos seguintes documentos (enumerados no requerimento, de acordo com o modelo):

1 — Mudança de curso:
Fotocópia do bilhete de identidade;
Certificados de habilitação dos:

10.º/11.º anos;
12.º ano de escolaridade;

Certidão das notas das provas de ingresso;
Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito;
Plano curricular do curso que frequentava;
Certidão de habilitações discriminativa das disciplinas a que obteve aproveitamento;
Conteúdos programáticos das disciplinas com o respectivo regime e carga horária.

2 — Transferência:

Fotocópia do bilhete de identidade;
Certificados de habilitação dos:

10.º/11.º anos;
12.º ano de escolaridade;

Certidão das notas das provas de ingresso;
Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito;
Plano curricular do curso que frequentava;
Certidão de habilitações discriminativa das disciplinas a que obteve aproveitamento;
Conteúdos programáticos das disciplinas com o respectivo regime e carga horária.

3 — Reingresso:

Fotocópia do bilhete de identidade;
Certidão de habilitações discriminativa das disciplinas a que obteve aproveitamento.

III — Critérios de seriação

Os critérios de seriação a aplicar aos requerimentos serão, de acordo com o regime de candidatura, determinados por:

1 — Mudança de curso — os candidatos serão seriados pela aplicação sucessiva do valor mais elevado resultante da aplicação da seguinte fórmula:

a) Maior número de créditos obtidos na área específica do curso da ESEG a que se candidata (1);

b) Melhor média aritmética das classificações já obtidas, por ordem decrescente, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M\ (n/N)$$

em que:

M = média aritmética das disciplinas efectuadas no curso donde provém;
n = somatório da classificação das disciplinas efectuadas no curso donde provém;
N = número máximo de disciplinas que poderia ter efectuado no curso donde provém;

c) Alunos provenientes de cursos com maior número de disciplinas comuns ao curso a que se candidatam;
d) Melhor classificação das provas de ingresso;
e) Melhor classificação do ensino secundário.

2 — Transferência — os candidatos serão seriados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

a) Maior número de créditos obtidos no curso donde provém (2);
b) Melhor média aritmética (1) das classificações já obtidas, arredondadas às décimas, por ordem decrescente, determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$M\ (n/N)$$

em que:

M = média aritmética das disciplinas efectuadas no curso donde provém;
n = somatório das classificações das disciplinas efectuadas no curso donde provém;
N = número máximo de disciplinas que poderia ter efectuado no curso donde provém;

c) Melhor classificação das provas de ingresso;
d) Melhor classificação do ensino secundário.

IV — Sobre os diversos regimes

1 — Condições de admissão:

1.1 — Para além do atrás estipulado, os estudantes cujo direito à matrícula e inscrição haja prescrito, de acordo com o regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto, alterado pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, só poderão candidatar-se à matrícula e inscrição nos cursos da ESEG após um ano lectivo de interrupção.

1.2 — A ESEG reserva-se o direito de não pôr em funcionamento curso(s) ou turma(s) em que não se verifique um número de inscrições considerado suficiente. Neste caso, serão devolvidas aos candidatos as importâncias que, para o efeito de candidatura, tenham despendido.

1.3 — Havendo anulação de matrícula, não serão devolvidas quaisquer importâncias já pagas pelo aluno, seja a que título for.

2 — Indeferimento — são liminarmente indeferidas as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, se encontrem numa das seguintes situações:

a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
b) Não sejam acompanhadas da documentação necessária à completa instrução do processo;
c) Os documentos não estejam completa e legivelmente preenchidos.

3 — Exclusão da candidatura:

3.1 — Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo, os requerentes que prestam falsas declarações.

3.2 — Confirmando-se, posteriormente à realização da matrícula, a situação atrás referida (falsas declarações), a matrícula, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.

4 — Integração curricular:

4.1 — Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos no estabelecimento de ensino superior onde se matriculam e inscrevem no ano lectivo que o fazem (transcrição do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007).

4.2 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso a que foi admitido.

4.3 — A ESEG procederá à creditação da formação do(s) candidato(s) admitido(s), de acordo com o artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

5 — Divulgação das decisões — os resultados serão tornados públicos através de edital afixado nos quadros da ESEG e no seu sítio da Internet.

6 — Prazos:

6.1 — O director da ESEG, ouvido o conselho científico, fixará, anualmente, o calendário de candidatura.

6.2 — Os prazos serão divulgados publicamente nos quadros da ESEG e no seu sítio da Internet.

7 — Aditamentos — para lá do disposto no presente Regulamento, compete ao conselho científico, ouvida a comissão de coordenação científica de cada curso, proceder a aditamentos e alterações ao presente regulamento sobre condições específicas de admissão, atendendo à natureza dos cursos.

8 — Interpretações e situações omissas — as situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente Regulamento serão decididas pelo director da Escola, ouvido o conselho científico.

(1) Nos casos em que os cursos não estejam estruturados de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), será considerado o maior número de disciplinas curriculares realizadas.

(2) Nos casos em que os cursos não estejam estruturados de acordo com o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS), será considerado o maior número de disciplinas curriculares realizadas.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Rectificação n.º 1277/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara de 4 de Julho de 2007, foi alterado de 30 % para 50 % o regime de acumulação de tempo parcial da enfermeira Vera Maria do Nascimento Ilunga, de 28 de Maio até 6 de Julho de 2007.

Assim, no despacho publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123, de 28 de Julho de 2007, onde se lê «30 %» deverá ler-se «50 %».

29 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Elisa Maria Bernardo Garcia.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho (extracto) n.º 18 157/2007

Por despacho de 10 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico do Porto, foi Nuno Alexandre Pinto da Silva nomeado provisoriamente professor-coordenador do Instituto Superior de Engenharia, precedendo concurso, com efeitos a partir da data da posse.

16 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

Despacho (extracto) n.º 18 158/2007

Por despacho de 17 de Julho de 2007 do presidente do Instituto Politécnico Porto, foi nomeado definitivamente, precedendo concurso, operário qualificado principal — trolha Joaquim Mendes da Rocha, do Instituto Superior de Contabilidade e Administração, com efeitos à data da aceitação.

17 de Julho de 2007. — O Presidente, *Vítor Correia Santos.*

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho n.º 18 159/2007

Por deliberação de 5 de Julho de 2007 do conselho geral deste Instituto, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de emolumentos, anexa a este despacho, a praticar nas diversas unidades orgânicas do Instituto Politécnico de Santarém.

2 — O produto dos emolumentos constitui receita própria de cada unidade orgânica.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República,* aplicando-se, nos processos em curso, os montantes mais favoráveis aos requerentes ou interessados.

13 de Julho de 2007. — A Presidente, *Maria de Lurdes Esteves Asseiro da Luz.*

ANEXO

Tabela de emolumentos

	Euros
1 — Certidões:	
1.1 — Certidão de conclusão de curso, bacharelato, licenciatura e curso de estudos superiores especializados com discriminação das classificações obtidas ou respectivas equivalências legais	13
1.2 — Certidão de matrícula	5
1.3 — Certidão de inscrição, frequência ou exame:	
a) Uma só disciplina ou estágio	5
b) Por cada disciplina a mais	1
1.4 — Certidão de cargas horárias e conteúdos programáticos:	
a) Uma só disciplina	4
b) Por cada disciplina a mais	3
1.5 — Certidão narrativa ou de teor:	
a) Não excedendo uma lauda	5
b) Por cada lauda que excede a primeira	2
1.6 — Certidão por fotocópia:	
a) Uma só folha	5
b) Por cada folha a mais	1
1.7 — Certidões não especificadas:	
a) Uma só folha	5
b) Por cada folha a mais, até 20 páginas	2
c) A partir da 21.ª página, por página	7
1.8 — Averbamentos:	
Por cada averbamento	5
Segunda via de cartão de estudante	5
1.9 — Certidão de disciplinas com discriminação das classificações obtidas:	
a) Uma disciplina	5
b) Por cada disciplina suplementar	1
1.10 — Certidão de conclusão da parte escolar	5
2 — Diplomas ou certificados:	
2.1 — Diplomas conferentes de grau	138
2.2 — Certificado de cursos de pequena duração ou acções de formação	22
3 — Equivalências ou reconhecimento de habilitações:	
3.1 — Equivalência ao diploma de estudos superiores especializados	231
3.2 — Equivalência ao grau de bacharel	231
3.3 — Equivalência a licenciatura	231
3.4 — Equivalência a disciplinas (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de Junho, e artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho):	
a) Por disciplina	8
b) Por cada disciplina a mais	3
3.5 — Prova de avaliação, se necessário, para efeitos de equivalência (n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 316/83, de 21 de Junho)	176
3.6 — Estágio pedagógico, se necessário, para efeitos de equivalência ou reconhecimento (por cada mês)	330
4 — Integração curricular:	
4.1 — Definição de um plano de estudos, para efeitos de prosseguimento de estudos no Instituto Politécnico de Santarém	83
5 — Inscrição em exames:	
5.1 — Por disciplina, na época de recurso	7
5.2 — Por disciplina, na época especial	13
5.3 — Por disciplina, para efeitos de melhoria de nota	13
6 — Concursos:	
6.1 — Concurso geral de acesso:	
6.1.1 — Taxa de utilização	25